



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3615 – Assú-RN, sexta-feira, 08 de março de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 134/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 133/2015 (Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração);

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR a redução de carga horária, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, a pedido do servidor TIBURCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR matrícula nº 9427-8, ocupante do cargo de Nível Superior em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 08 de março de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PABLO GOMES RAMOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 406/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de março de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 404/2019
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de março de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 407/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de março de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 405/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de março de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 408/2019
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de março de 2019
VALOR R\$: 40,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 046/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E A EM-

PRESA S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de

Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, re-

sidente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado a empresa **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP**, inscrito no CNPJ nº 13.408.429/0001-64, com sede à Av. João Celso Filho, 251 – Quinta do Farol – Assú/RN – CEP nº 59.650-000, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Seginaldo Batista da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Adalberto Amorim, 1365 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 877.290.754-15 e RG nº 1336186-SSP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Con-

trato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante do Processo Administrativo nº 15988/2018, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 002/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a Locação de horas de máquinas pesadas, com motorista, combustível e manutenção das máquinas por conta da contratada, para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal do Assú/RN, na recuperação das estradas vicinais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 757.500,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
134226	TRATOR DE ESTEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 140HP	HS	1.250	285,00	356.250,00
134227	ESCAVADEIRA PC320	HS	1.250	321,00	401.250,00

2.3. A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Município / Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

1.1. Os serviços se darão de acordo com o descrito no Edital, Termo de Referência, da proposta final e nos termos do contrato.

1.2. Os serviços ora licitados serão realizados de **forma MENSAL** através de medições dos serviços executados.

1.3. Os serviços ora licitados serão solicitados de acordo com a necessidade do município e a **CONTRATADA** deverá disponibilizá-los com **operador e combustível**, a partir da data da entrega da nota de empenho e da autorização da Secretaria requisitante.

1.4. Caso o veículo não seja disponibilizado no horário e data preestabelecidos, incidirá multa nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93 e nos moldes estabelecido neste Contrato.

1.5. A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como substituir de imediato, o veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

1.6. Os serviços se darão no decorrer do **ano 2019**, em zona rural e urbana da seguinte forma:

- a) Serviços de manutenção de estradas vicinais e vias urbanas não pavimentadas e manutenção do depósito do lixo coletado no município;
- b) Os serviços se darão através de Trator de Esteira com potência mínima de 140 HP e Escavadeira PC 320;
- c) O serviços ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através de seu Setor competente com medição de **HORAS** de serviços, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado

conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **DETENTORA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - No ato do pagamento, a empresa vencedora do certame terá que está em dia com suas certidões negativas.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.2.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços

contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo equilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

4.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o **serviço** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

4.2.6. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 5.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 5.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	006-Sec. Municipal de Obras Públicas
Fonte de Recursos	0.0.100.10000-Recursos ordinários 0.0.153.00000-Royalties

Programa e Trabalho	0003 - Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Designação	2010 - Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
Elemento de Despesa	0231-33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;
- b)** Receber o **objeto licitado** nas condições avançadas;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- d)** Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e)** Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f)** Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 002/2019**, e na legislação em vigor;
- g)** Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- h)** Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;
- i)** Indicar o local onde os objetos serão entregues;
- j)** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação;
- k)** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as respectivas especificações.

7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

- a)** Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 002/2019**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como

pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

i) Comunicar à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

k) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

l) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às expensas, no total ou em parte, nos itens licitados relacionados neste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

m) Ceder à Contratante, quando solicitado, os itens licitados que serão utilizados durante toda execução do Contrato;

n) Oferecer garantia de fabricação do objeto, depois do aceite final. Caso a data final de validade estabelecida pelo fabricante do produto ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá o maior;

o) **Substituir integral e gratuitamente**, durante o prazo de validade informado na

embalagem, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. Os serviços serão executados no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

9.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados

durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão do Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

12.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a₁)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;
- a₂)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
 - a_{2.1})** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a_{2.2})** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - a_{2.3})** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - a_{2.4})** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - a_{2.5})** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;
 - a_{2.6})** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- b)** Certidão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido

processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 0,5% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida temporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

h) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. O(A) Secretário(a) titular da pasta, ficará responsável pelos recebimentos, fiscalizações e acompanhamentos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Algum fornecimento congênera omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

17.2 - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se-lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

17.3 - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

17.4 - Este CONTRATO entra em vigor a partir da

data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

17.5 - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

17.6 - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecedor, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

17.8 - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinados, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 01 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP
CNPJ nº 13.408.429/0001-64
CONTRATADA

Seginaldo Batista da Silva
CPF nº 877.290.754-15
Representante Legal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Samuel Fonseca de Assis

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Extrato de Dispensa de Licitação
(Art. 24, Incisos I e II da Lei 8.666/93)

Processo: 442/2019 – PMA
Processo de Dispensa: 08/2019 – PMA
Contratante: Município de Assú – Prefeitura Municipal

Contratado: TARSILA TAWNEE CALDAS LIMA - 05088346433.
Objeto: Confecção, criação e produção de vídeo institucional de divulgação do período carnavalesco, junino (festividades e religiosidade) e potenciais turísticos, naturais, econômicos e religiosos de Assú.
Fundamentação Legal: Art. 24, Incisos I e II, da Lei

8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R\$ R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)
Assú/RN, 27 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Montenegro Soares
Prefeito de Assú/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos que servirão para o sistema de vídeo monitoramento de segurança pública e trânsito, nas principais vias públicas da cidade de Assú/RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMA/RN. A Pregoeira Oficial do Município do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o fracasso ocorrido na apuração do pleito licitatório em epígrafe, assim como a não repercussão das manifestações das duas partes envolvidas em relação à inabilitação da **NET SYSTEM COM.&SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.756.642/0001-03, e a desclassificação de proposta da **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, **RESOLVE**, com arrimo no disposto no § 3º do inciso II, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, marcar a reabertura do evento para **as 09 horas do dia 21 de março andante**, objetivando a que os concorrentes apresentem novas documentações escoimadas dos vícios que determinaram as imprecisões que desbordaram na desclassificação da proposta de uma e na inabilitação da outra, sendo mantidas e ratificadas todas as condições constantes da peça editalícia original. Assú/RN, 08 de março de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

OBJETO: Contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

(ASG), para conservação, limpeza e higiene dos bens móveis e imóveis, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta. A Pregoeira Oficial do Município do Assú/RN recebeu por tempestivos os recursos protocolizados pelas empresas **MM EMPREENDIMENTOS** e **ESTRATÉGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES**, concorrentes ao certame acima identificado, pelos quais questionam as condições pelas quais foi considerada, mesmo provisoriamente, à empresa **G & A CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, como vencedora do pleito em destaque. Considerando que as razões expandidas pelas empresas impetrantes versam sobre o mesmo assunto, inclusive atinentes aos termos de recurso antecedente, entende a Pregoeira em encaminhar às referidas peças recursais a deliberação da área contábil da edilidade, a qual, após a referida apreciação, deverá endereçar o processo ao exame da D. Procuradoria-Geral do Município, objetivando instruir o processo para o exame e decisão final de parte da autoridade superior da edilidade, como requerido pelas partes. De outro bordo e em cumprimento ao que flui da norma vigente, qualquer interessado poderá, dentro do prazo da quarentena recursal, a partir desta publicação, querendo, acessar o processo em qualquer compartimento desta Administração, objetivando contra-arrazoar os termos dos questionamentos apresentados pelas partes. Assú/RN, 08 de março de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
CHAMADA PÚBLICA 001/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICOS, FONOAUDIÓLOGOS E DE TERAPIA

OCUPACIONAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, AOS MUNICÍPIOS DO ASSÚ/RN. A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo de Chamamento Público em epígrafe, e nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR, ADJUDICAR E RATIFICAR** o objeto em favor da empresa: **C C D P CLINICA MÉDICA LTDA** – CNPJ nº 20.076.164/001-00 credenciando-a para a prestação dos serviços em referência, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura dos instrumentos de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal. Assú/RN, 08 de março de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS LICITANTES E INTERESSADOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: A Presidente da CPL avisa aos interessados, que recebeu recurso administrativo de concorrente **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, requerendo impugnação de itens do Edital. Conforme estabelece a norma vigente, o referido recurso se encontra a disposição dos interessados para, querendo, contra-arrazoarem a referida manifestação, mormente em que, tratando-se de questões que envolvem o Projeto-Base, está encaminhando o processo para exame de parte da Secretaria de Obras do Município, a qual deverá devolver os autos no prazo máximo de dois dias úteis a partir da presente publicação. Assú/RN, 08 de março de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ
Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MARÇO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
02	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
03	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
05	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
06	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
08	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
09	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
10	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
16	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
17	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
19	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
20	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
21	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
22	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
27	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
30	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
31	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA MARÇO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
02	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
03	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
05	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
06	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
09	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
10	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
12	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
13	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
14	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
15	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
16	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
17	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
19	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
20	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
21	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
22	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
23	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
24	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
26	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
27	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
28	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
29	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
30	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
31	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas